



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1445/2005
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

“INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

ARTIGO 2º- O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Taquarituba, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º - Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação, levando-se em consideração o número de alunos, tipos de ensino e localização da escola.

§ 2º - A Prefeitura do Município de Taquarituba, divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

ARTIGO 3º - Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I- na aquisição de material permanente;
- II- na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III- na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV- na contratação de serviços.

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Taquarituba ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º- Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da Secretaria da Educação e Setor de Engenharia do Município.

§ 3º- Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

ARTIGO 4º - As Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais na Rede Municipal de Ensino deverão prestar constas dos recursos recebidos.

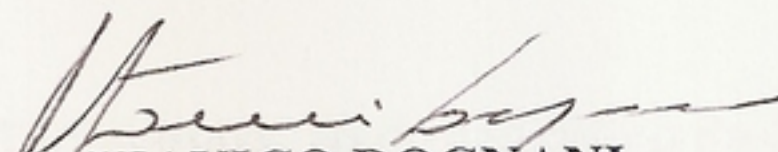
§ 1º- O procedimento de prestação de contas referido no "caput" deste artigo será regulamentado em decreto.

§ 2º- A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

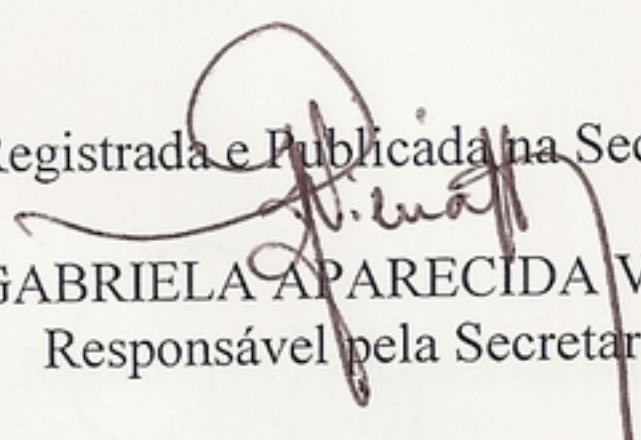
ARTIGO 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. DE TAQUARITUBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria